

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática

É alterada a epígrafe do capítulo VIII da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao RTMM e a epígrafe do capítulo VIII da Fundamentação económico-financeira, constante do Anexo II ao RTMM, que passam a designar-se «Atividade de comércio a retalho não sedentária».

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 42.º, 42.º-A, 43.º, 44.º, 44.º-A e 45.º do RTMM.

2 — São revogados da Tabela de Taxas constante no Anexo I ao RTMM e da Fundamentação económico-financeira constante do Anexo II:

- a) As alíneas a) e b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º,
- b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º;
- c) As alíneas a) e b) do n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 24.º;
- d) As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º;
- e) O n.º 6 do artigo 32.º;
- f) As alíneas a) e b) do n.º 1, o n.º 2, as alíneas a), b) e c) do n.º 3 e o n.º 5 do artigo 33.º;
- g) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 41.º;
- h) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2 — A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação com exceção do disposto nos artigos 41.º e 42.º, dos anexos I e II ao RTMM, que apenas iniciam a produção de efeitos com a atribuição dos espaços de venda em feira mediante sorteio, nos termos do preceituado no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município da Moita, aplicando-se entretanto as disposições agora alteradas.

207454514

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 15246/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado do dia 20 de outubro de 2013, nomeei no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o exercício das funções de secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a técnica superior da Câmara Municipal de Moura, Dr.ª Vânia Susete dos Santos Marujo.

A presente nomeação produz efeitos a contar do dia 21 de outubro de 2013.

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *San-tiago Augusto Ferreira Macias*.

307421141

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 15247/2013**

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 22 de outubro de 2013, do Senhor Presidente da Câmara, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração à Assistente Técnica (área funcional Administrativa), Ana Patrícia Pais Martins, por mais um ano com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2013.

7 de novembro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 35/2013, de 28 de outubro).

307433698

Despacho n.º 16303/2013

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, torna-se público que a Assembleia Municipal de Palmela, na sua sessão extraordinária de 28 de novembro de 2013, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20 de novembro de 2013, deliberou aprovar

o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela, em anexo.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 35/2013, de 28 de outubro), *Agostinho Gomes*.

Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Palmela**Preâmbulo**

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, em sede de execução do acordo, celebrado entre o Governo Português, a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, vem reduzir substancialmente o número de dirigentes da administração local em função, designadamente, dos seguintes critérios: população, população residente, população em movimento pendular, dormidas turísticas e participação dos municípios no montante total dos fundos previstos no atual regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Prevê-se, na referida lei, que as autarquias locais procedam à aprovação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelo que, na estrutura nuclear aprovada pela assembleia municipal devem constar as unidades orgânicas nucleares com definição das respetivas competências, bem como o número máximo de unidades flexíveis (divisões), equipas multidisciplinares, equipas de projeto, subunidades orgânicas e os cargos de direção intermédia que podem ser criados pela câmara municipal.

O objetivo do presente regulamento é o de proceder à aplicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto criando a estrutura orgânica nuclear com a agregação de parte substancial das atribuições e competências da autarquia em duas grandes unidades nucleares que, nos termos daquela lei podem ser criadas.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro aplicável por força do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

SECÇÃO I**Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais**

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Palmela é um instrumento base de suporte à organização e gestão da atividade autárquica, estabelecendo a estrutura orgânica e as competências de cada uma das áreas funcionais.

Artigo 2.º

Missão

A Câmara Municipal de Palmela tem como missão promover a qualidade de vida no município, no âmbito das suas atribuições, mediante a adoção de políticas públicas inovadoras e participadas, assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis, na qualificação dos trabalhadores e na aposta num serviço público de qualidade.

Artigo 3.º

Princípios gerais da atividade municipal

1 — A Câmara Municipal de Palmela e os seus serviços prosseguem nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades proporcionar melhores condições de vida aos seus munícipes e aos cidadãos em geral.

2 — Os serviços municipais na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia na ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento